# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 2.800/89

CONCEDE DESCONTO DE 50% PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado ao Executivo Municipal conceder descontos para pagamento de débitos para com o Município, existentes até a data de 31/12/88 e inscritos na dívida ativa .

ART. 2º - O desconto será de 50% (cinquenta por cento) para pagamentos no mês de novembro de 1989 e de 20% (vinte por cento) até 29 de dezembro de 1989.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 23 DE OUTUBRO DE 1989.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal